



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 707/XIV/2.ª**

**Define o regime de comparticipação do Estado nos tratamentos termais (PSD)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A **5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 19 de março de 2021, pelas 11 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD e o PS.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em apreço pretende estabelecer um regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde.

Após análise do referido Projeto de Lei, é entendimento desta Comissão Especializada emitir **parecer favorável**, por entender que a inclusão dos tratamentos termais como prestações de cuidados de saúde com comparticipação por parte do Estado é uma medida muito positiva que contribui para o bem-estar da população. Todavia, esta Comissão Especializada sugere que a iniciativa legislativa em apreço, deverá abranger e contemplar o ordenamento jurídico das Regiões Autónomas.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 19 de março de 2021.

Pel' A Relatora

Rubina Leal

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus